

Decreto Nº 189/2015

“Dispõe Sobre o Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores no exercício de 2015”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado, por motivo de não efetivação da despesa, ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores conforme tabela de apuração abaixo discriminada:

| Empenho      | Data       | Fornecedor          | Valor              | Tipo           |
|--------------|------------|---------------------|--------------------|----------------|
| 19616        | 31/12/2014 | Dário Ribeiro Viana | R\$3.656,90        | Não Processado |
| <b>Total</b> |            |                     | <b>R\$3.656,90</b> |                |

Parágrafo Único - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores;

Art. 2º - Os saldos das contas de Restos a Pagar relativas ao Poder Legislativo, serão de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo o cancelamento de saldos das contas patrimoniais do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró, 28 de Setembro de 2015.

Antonio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró - MG